

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JU

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso I do artigo 16 desta Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do sétimo mês após sua publicação, em relação:

I - ao inciso VII do § 9º do art. 12, à alínea "d" do inciso I do § 11 do art. 12, ao § 14 do art. 12, e ao art. 32-C da Lei nº 8.212, de 1991;

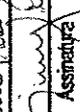
JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada permite que os efeitos da Medida Provisória sobre o Artigo 16 passem a vigorar no primeiro dia do sétimo mês após sua publicação em relação ao Inciso I.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.


Dep. BOHN GASS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/6/2013, às 13:38
Gustavo Sobóia Vieira - Mat. 257713

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18 / 6 / 2013
Assinatura 
Matrícula 233448 e 32155269
Telefone